DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 19 de Junho de 2023 - Edição nº 949

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 055/2023: "Exonera, por aposentadoria, o Senhor JAIME CARDOSO DOS SANTOS, do cargo de Servente, sob regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos."

- PARECER JURÍDICO E DECISÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2023 IMPUGNANTE: RCF CONSTRUTORA LTDA.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E18FD29B0B-8D22DABAAE-ED68CCDA71-B149E0636D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 055/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, por aposentadoria, o Senhor **JAIME CARDOSO DOS SANTOS**, do cargo de Servente, sob regime Estatutário, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 16 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2023
IMPUGNANTE: RCF CONSTRUTORA LTDA

I - DA CONSULTA

Trata-se de impugnação ao Edital da Tomada de Preços 002/2023 a qual tem como objeto a

Trata-se de Impugnação ao Edital 014/2023, o qual tem como objeto a *"conclusão de construção de quadra coberta com vestiário"*.

Em síntese, alega o Impugnante que a cláusula 14.2.4. "e" do Edital faz exigência incompatível com o caráter competitivo da licitação ao exigir vínculo trabalhista ou societário do responsável técnico indicado pelo licitante para acompanhamento da obra.

Informa que é jurisprudência pacífica do TCU e demais Tribunais de contas que tal exigência fere as normas aplicáveis à licitação, razão pela qual pugnaram pelo julgamento procedente do Recurso e exclusão da cláusula editalícia.

É o resumo necessário.

II – DA ANÁLISE

Consta de fato, no Edital da Tomada de Preços 002/2023 cláusula editalícia que nos seguintes termos:

> *14.2.4.E) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, deverão pertencer ao quadro permanente do licitante e constar na Certidão do CREA, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social*

O cerne da impugnação resume-se aos meios de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O Edital, nos termos acima, exige que o responsável técnico seja sócio, administrador, diretor ou empregado da empresa.

Segundo a tese do Impugnante, o TCU entende possível a comprovação do vínculo por outro meio idôneo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

De fato, em relação à possibilidade de comprovação do vínculo por outro meio, possui razão o impugnante.

Apesar da Lei 8666/1993 não ter explicitado de forma clara a forma de comprovação do vínculo entre responsável técnico e empresa concorrente, a jurisprudência do TCU já se manifestou sobre o assunto, reconhecendo que o vocábulo "permanente" do art. 30, § 1º, I da Lei 8666/1993 não exige a relação empregatícia entre responsável técnico e empresa. Neste sentido o TCU:

> *Acórdão nº 872/2016 (...)*
>
> *A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato.*

Desta forma, considerando o entendimento do TCU, verifico que o vínculo do responsável técnico pode ser comprovado, além do que já consta no Edital, por contrato de prestação de serviço.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, por tudo que aqui consta, opino pelo conhecimento e provimento da Impugnação, para que seja retificado o Edital e incluída a possibilidade de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico mediante contrato de prestação de serviço.

Diante da modificação do Edital, seja republicado e reaberto o prazo para apresentação das propostas.

É o parecer.

Manoel Vitorino, 16 de junho de 2023.

Victor Leão Sampaio Leite

OAB/BA 32.167

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,MANOEL
VITORINO - BAHIA
CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS EDITAL 002/2023

Considerando os termos do Parecer exarado pela Assessoria Jurídica, utilizo dos seus fundamentos para **JULGAR PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2023 E DETERMINAR SUA RETIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER.**

Luciana da Rocha Gomes Pereira

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Manoel Vitorino, 19 de junho de 2023.